



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 609

00043

Data: 13/03/2013

Proposição: Medida Provisória 609/2013

Autor: Deputado Marcos Montes (PSD/MG)

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

O artigo 8º da MPV nº 609/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O saldo de créditos presumidos apurados na forma do § 3º do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, relativo aos bens classificados nos códigos 01.04, 02.04, 09.01 e 0206.80.00 da NCM, existentes na data de publicação desta Medida Provisória, poderá."

JUSTIFICATIVA

A introdução Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, oriunda da MPV nº 545/11, veio dar tratamento específico a apuração das contribuições do PIS e da COFINS na cadeia do Café. Essa mudança aconteceu em momento oportuno pois várias empresas estavam entrando no setor com o intuito apenas de obtenção de créditos das contribuições para utilizarem em outros produtos, distorcendo o preço final do café.

Com o advento da Medida Provisória nº 609/2013, através do seu artigo 7º, foi vetada a obtenção de crédito dos produtos/insumos utilizados para a industrialização de café torrado, quando comercializados no mercado interno.

É justo então que os créditos que estão acumulados até a data da publicação dessa Medida, possam ser objetos de compensação ou ressarcimento em dinheiro.

PARLAMENTAR

Deputado Marcos Montes (PSD-MG)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/03/2013 às 14h08
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129